PORTARIA NORMATIVA CAU/DF N° 8, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a celebração de convênios entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) e terceiros.

A Presidente do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 27 de agosto de 2021, pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0115-08/2021, considerando objetivo estratégico de promover a Arquitetura e o Urbanismo, valorizar seus profissionais, ampliar a visibilidade desta autarquia federal junto à sociedade e aos arquitetos e urbanistas, bem como fomentar a adimplência dos profissionais inscritos, após análise do assunto em epígrafe, resolve,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Regulamentar a celebração de convênios entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) e terceiros, com a finalidade de ofertar serviços e produtos que tenham relação direta e indireta com o exercício da profissão de arquiteto e urbanista, com a concessão de descontos aos arquitetos e urbanistas devidamente registrados e em dia com suas obrigações junto ao Conselho, na forma desta Portaria Normativa.

§ 1º Consideram-se terceiros, pessoas física e jurídica que prestam serviços e oferecem produtos que tenham relação direta e indireta com o exercício da profissão de arquiteto e urbanista, habilitados a ofertarem descontos aos beneficiários do convênio.

§ 2º Entende-se como beneficiários, os arquitetos e urbanistas devidamente registrados e em dia com suas obrigações junto ao CAU/DF.

Art. 2º Para efeito deste normativo, considera-se:

I - Convênio: denominação genérica de acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e/ou recursos, visando disciplinar a atuação harmônica.

II - Conveniada: partícipe que oferece serviços e produtos que tenham relação com o exercício da profissão de arquiteto e urbanista, com capacidade de oferecê-los mediante descontos aos beneficiários do convênio.

III - Convenente: o CAU/DF, autarquia pública federal, partícipe que se responsabiliza por divulgar, em seus veículos de comunicação institucionais, os produtos e serviços ofertados com desconto pela Conveniada para usufruto dos beneficiários.

IV - Beneficiário: arquitetos e urbanista devidamente registrados e em dia com suas obrigações junto ao Conselho.

V - Interessado(a): pessoa física ou jurídica proponente do convênio a ser celebrado com o CAU/DF.

Art. 3º É vedada a participação de conselheiros e colaboradores do CAU/DF, bem como de empresas constituídas por estes, como conveniada.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS DO CONVÊNIO

Art. 4º Os convênios serão firmados tendo como objetivo promover a Arquitetura e o Urbanismo, valorizar seus profissionais, bem como ampliar a visibilidade desta autarquia federal junto à sociedade e aos arquitetos e urbanistas.

Art. 5º O objeto do convênio será a oferta, aos beneficiários, de descontos em serviços e/ou produtos que tenham relação direta e indireta com o exercício da profissão, de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO III
CONCESSÃO DE DESCONTOS

Art. 6º A Conveniada se compromete a oferecer desconto aos beneficiários sobre o valor do produto e/ou serviço ofertado.

Art. 7º O percentual de desconto praticado pela Conveniada para fins de convênio deverá ser de:

I - No mínimo, 10% (dez por cento) de desconto no pagamento de produtos adquiridos com a Conveniada por arquitetos e urbanistas.

II - No mínimo, 20% (vinte por cento) de desconto no pagamento de serviços ofertados pela Conveniada a arquitetos e urbanistas.

Art. 8º Os percentuais citados no artigo anterior poderão ser alterados, a qualquer tempo, caso seja de interesse do Convenente.

Art. 9º A alteração de percentual será devidamente comunicada à Conveniada, por escrito, para sua manifestação quanto à continuidade do convênio, diante da mudança proposta pelo Convenente.

CAPÍTULO IV
FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

Seção I
Requisitos

Art. 10. Para celebrar termo de convênio com o CAU/DF, o(a) interessado(a) deverá preencher o formulário on-line, disponível no sítio eletrônico www.caudf.gov.br, anexando a documentação exigida que comprove a habilitação jurídica e regularidade fiscal, a qual deverá estar válida na data de assinatura do convênio, bem como informar o percentual de desconto a ser oferecido no(s) produto(s) e/ou serviço(s) ofertado(s).

Art. 11. O formulário on-line a ser preenchido pelo(a) interessado(a) em celebrar o convênio com o CAU/DF, terá os seguintes campos:

§ 1º Para preenchimento do(a) interessado(a) pessoa jurídica, deverá ser informado:

I - Razão Social;

II - Nome Fantasia;

III - CNPJ;

IV - Endereço completo e telefone;

V - Pessoa para Contato (nome e e-mail);

VI - Representante Legal (nome completo; número da carteira de identidade com órgão expedidor e data de expedição; número de CPF; profissão; estado civil; nacionalidade, e endereço completo de domicílio);

VII - O (s) produto(s) ou serviço(s) a serem disponibilizados;

VIII - Tipo de Desconto e Percentual a ser concedido; e

IX - Plano de Trabalho: na forma do modelo anexo I deste normativo, identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e a previsão de início e fim da execução do objeto, além da conclusão das etapas ou fases programadas.

§ 2º Para preenchimento do(a) interessado(a) pessoa física, deverá ser informado:

I - Nome completo;

II - Endereço completo de domicílio;

III - Contato (telefone e e-mail);

IV - CPF;

V - Identidade, Data de Expedição e Órgão Expedidor;

VI - Profissão;

VII - Estado Civil;

VIII - Nacionalidade;

IX - O(s) produto(s) ou serviço(s) a serem disponibilizados;

X - Tipo de Desconto e Percentual a ser concedido; e

XI - Plano de Trabalho: na forma do anexo I deste normativo, identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e a previsão de início e fim da execução do objeto, além da conclusão das etapas ou fases programadas.

Seção II
Análise da documentação

Art. 12. A habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão ser comprovadas pela Conveniada, por meio de cópia dos seguintes documentos:

§ 1º Para Pessoa Jurídica:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

II - Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - Certidão Negativa da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; e

IV - Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável Legal pela empresa.

§ 2º Para Pessoa Física:

I - Carteira de Identidade;

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

III - Certidão Negativa na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 13. As solicitações de convênio serão rejeitadas pelo CAU/DF nas seguintes situações:

I - O(a) interessado(a) não preencheu todo os dados do formulário on-line nos termos das condições definidas neste Normativo;

II - O(a) interessado(a) não atendeu ao objeto do convênio nos termos das condições definidas neste Normativo;

III - O(a) interessado(a) não apresentou/enviou a documentação completa exigida nos termos das condições definidas neste Normativo; e

IV - A documentação enviada pelo(a) interessado(a) não apresenta habilidade jurídica e/ou regularidade fiscal exigidas.

§ 1º Os casos de rejeição serão informados, por e-mail, pelo(a) responsável devidamente designado(a) pela autoridade competente do CAU/DF.

§ 2º As solicitações de convênio que, inicialmente, forem rejeitadas por não cumprirem os requisitos determinados neste item, podem ser corrigidas pelo(a) interessado(a) e reenviadas para nova análise.

Art. 14. A solicitação de convênio será analisada, por responsável devidamente designado(a) pela autoridade competente do CAU/DF, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a fim de verificar se todos os trâmites de solicitação foram cumpridos corretamente pelo(a) interessado(a), como o preenchimento completo do formulário on-line e o envio da documentação exigida para a celebração do convênio, procedendo diligências a fim de atender os pré-requisitos.

§ 1º O(A) responsável devidamente designado(a) pela autoridade competente do CAU/DF autuará processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), emitindo nota técnica sobre a regularidade do procedimento e, em seguida, encaminhará à Gerência Geral para ciência posterior envio à Assessoria Jurídica do CAU/DF para emissão de parecer.

§ 2º A Assessoria Jurídica do CAU/DF terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para emissão de parecer sobre a regularidade dos atos praticados no procedimento, devolvendo o procedimento para Gerência Geral regular o andamento ao Conselho Diretor para análise final e aprovação – podendo em caso de necessidade ser aprovado pelo Presidente *ad referendum* do Conselho Diretor – para fins do cumprimento do Regimento Interno.

§ 3º O Conselho Diretor, após juntada do ato de aprovação de celebração de termo de convênio nos autos, encaminhará o procedimento administrativo à Gerência Geral para providências de deliberação plenária do Conselho.

§ 4º Após emissão de deliberação plenária o processo administrativo deverá ser remetido à Gerência Administrativa para que seja providenciada a assinatura da respectiva avença.

Art. 15. Após a celebração do Termo de Convênio, a Gerência Administrativa do CAU/DF encaminhará o procedimento para o(a) responsável devidamente designado(a) pela autoridade competente do CAU/DF, para providências de envio das logomarcas do Conselho para sua aplicação nas peças gráficas a serem divulgadas pelo(a) interessado(a), e acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Art. 16. O conveniado deverá apresentar, semestralmente, e no prazo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência do Termo de Convênio, relatório de execução do Plano de Trabalho na forma do anexo II deste Normativo, fazendo constar a quantificação dos beneficiários para análise de sua

efetividade e verificação do alcance de sua finalidade, manifestando interesse na renovação da avença.

§ 1º Na avaliação o conveniado deverá enviar ao convenente, todas as informações necessárias para emissão de relatório afeto ao cumprimento do plano de trabalho em especial o número de profissionais beneficiados, com isso o(a) responsável devidamente designado(a) pela autoridade competente do CAU/DF emitirá nota técnica fazendo uma avaliação da efetividade do convênio, conforme modelo disposto no anexo II deste normativo.

§ 2º A nota técnica deverá conter no mínimo o tempo de convênio e o número de profissionais beneficiados, com análise conclusiva sobre o alcance de seus objetivos e sobre a viabilidade ou não de sua continuidade.

§ 3º Após análise da nota técnica e em caso de conclusão pela não viabilidade do convênio, este não será renovado, não podendo a administração fazer novo convênio com a convenente durante prazo mínimo de 1 (um) ano.

Seção II
Vigência do Termo de Convênio

Art. 17. O termo de convênio celebrado terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O Convênio poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, com a manifestação expressa de qualquer das partes por meio do Termo Aditivo, seguindo os trâmites legais.

Seção III
Rescisão do Termo de Convênio

Art. 18. Os convênios serão rescindidos a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante justificativa em manifestação expressa com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, desde que não haja prejuízos de qualquer natureza aos beneficiários.

Art. 19. Se, durante a vigência do convênio, houver reclamações, prejuízos ou danos de qualquer forma ao beneficiário do convênio, o Convenente se reserva o direito de rescisão unilateral do Termo.

CAPÍTULO V
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Art. 20. Caberá ao convenente a divulgação dos convênios em seus veículos de comunicação institucional, sob as formas disponíveis, enquanto estiver em vigência.

Art. 21. Caberá ao Convenente fornecer a logomarca institucional em alta resolução (300 dpi, extensão .jpg ou .png), para divulgação nos materiais promocionais do(s) serviço(s) e/ou produto(s) oferecidos pela Conveniada.

I - A logomarca do Convenente deverá ser utilizada de acordo com o arquivo original, enviado em curvas e de acordo com o Manual de Identidade da Marca, a ser disponibilizado à Conveniada por e-mail.

II - A logomarca do Convenente deverá ser utilizada sempre com a designação "Apoio Institucional" expressamente citada em todos os materiais de divulgação da Conveniada.

III - O Convenente se reserva o direito de solicitar a exclusão da logomarca dos materiais promocionais da Conveniada, caso alguma cláusula deste convênio não seja cumprida.

Art. 22. O Convenente permitirá que materiais promocionais impressos (cartazes, folders etc.) sejam expostos pela Conveniada em sua sede, desde que atendam as especificações dos locais destinados a essa exposição.

Art. 23. O(A) responsável devidamente designado(a) pela autoridade competente do CAU/DF deverá

fiscalizar e acompanhar a execução do termo de convênio, com poderes para solicitar informações, por escrito, à Conveniada, quando julgar necessário.

Art. 24. Após a assinatura do convênio pelas partes, o Convenente deverá publicar Extrato de Convênio no Diário Oficial da União (Imprensa Nacional), bem como seus Termos Aditivos.

CAPÍTULO VI
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONVENIADA

Art. 25. Caberá à Conveniada:

I - Manter, durante toda a vigência do termo de convênio, a regularidade os requisitos de habilitação para o convênio, conforme este Normativo.

II - Operacionalizar e ofertar, de forma integral e correta, o(s) serviço(s) e ou produto(s), sem restrições ou exigências que não estejam expressas no convênio.

III - Fazer cumprir o desconto sobre serviço(s) e/ou produto(s) ofertado(s).

IV - Exigir a apresentação da Certidão de Registro e Quitação dos beneficiários, para a concessão do desconto.

V - A Certidão de Registro e Quitação deverá ser emitida pelo(a) próprio(a) arquiteto(a) e urbanista no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU).

VI - Fazer cumprir descontos que beneficiem verdadeiramente aos profissionais de arquitetura e urbanismo.

VII - Divulgar a logomarca do Convenente nos materiais promocionais do serviço(s) e ou produto(s), conforme este Normativo.

VIII - A Conveniada poderá conceder benefícios adicionais (bolsas de estudo, inscrições, entre outros), vinculados aos produtos ou serviços ofertados, na quantidade que definir, para usufruto do Convenente, como lhe convir.

IX - A Conveniada deverá comunicar expressamente ao Convenente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o cancelamento e/ou adiamento da realização da prestação de serviço(s) e ou fornecimento de produto(s), bem como os motivos, não havendo prejuízo aos beneficiários que usufruem dos descontos vigentes do convênio.

X - A Conveniada deverá fornecer a arte final dos materiais de divulgação/promocionais do(s) serviço(s) e/ou produto(s) que promoverá, para aprovação do Convenente antes de sua divulgação.

XI - O material aprovado, após impresso, deverá constar no processo.

XII - Compromete-se a Conveniada elaborar e enviar para o convenente, via e-mail, relatório de execução do Plano de Trabalho semestral com dados quantitativos e qualitativos, bem como resultados do(s) serviço(s) prestado(s) e/ou produto(s) ofertado(s) aos beneficiários filiados ao CAU/DF, mediante Termos do Convênio, para fim de acompanhamento e prestação de contas do Convenente.

XIII - O relatório deverá ser enviado no prazo de 60 (sessenta) dias antes da vigência do termo de convênio, como condição para a celebração de sua prorrogação.

XIV - O relatório servirá como feedback sobre a aceitação dos produtos e serviços oferecidos pela Conveniada aos beneficiários do CAU/DF, e poderá direcionar a celebração de novos convênios.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Convenente não será, de qualquer forma, responsável pelos atos dos beneficiários do objeto do convênio, nem tampouco por inadimplência de qualquer natureza.

Art. 27. A celebração de convênios não poderá gerar nenhum tipo de custo ao Convenente.

Art. 28. As partes e/ou seus representantes legais responderão civil e criminalmente pelos termos e declarações prestados.

Art. 29. O Convenente não se responsabiliza pelos efeitos gerados com o cancelamento, suspensão e/ou interrupção de registro profissional, para fins de concessão de desconto durante a vigência dos convênios.

Art. 30. Os casos omissos e as alterações necessárias nos termos de convênio serão resolvidos, de comum acordo, pelas partes, por meio de Termo Aditivo.

Art. 31. Anexos:

I - Anexo I - Modelo de Plano de Trabalho

II - Anexo II - Modelo de Relatório de Execução do Plano de Trabalho

Art. 32. Revogar a Portaria Normativa CAU/DF nº 9, de 18 de setembro de 2020.

Art. 33. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Portal da Transparência do CAU/DF, (https://transparencia.caudf.gov.br/), com efeitos a partir da sua assinatura.

Brasília, 25 de agosto de 2023.

MÔNICA ANDRÉA BLANCO
Presidente
PRES-CAU/DF

PORTARIA NORMATIVA CAU/DF N° 8, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Anexo I

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. CONVENETE

Convenente Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF)			**CNPJ/MF** 14.981.648/0001-09
Endereço SEPN 510, bloco A, térreo			
Cidade Brasília	**UF** Distrito Federal	**CEP** 70.750-521	**DDD/Telefone** (61) 3222 5176

2. CONVENIADA

Conveniada			**CNPJ/MF**
Endereço			
Cidade	**UF**	**CEP**	**DDD/Telefone/E-mail**
Nome do Responsável Legal		**CPF**	**CI/Órgão Exp.**

Endereço			
Cidade	**UF**	**CEP**	**DDD/Telefone**

3. DESCRIÇÃO DO CONVÊNIO

Título do Projeto: Convênio para concessão de descontos de **10% (dez por cento)** em produtos, e **20% (vinte por cento)** em serviços relacionados ao exercício da profissão de arquiteto e urbanista.	**Período de Execução: (12 meses)**
Identificação do Objeto: O presente convênio tem como objeto a oferta, aos beneficiários, de descontos em produtos e serviços que tenham relação direta ou indireta com o exercício da profissão, de acordo com as condições estabelecidas na Portaria Normativa CAU/DF n° 8, de 24 de agosto de 2023. (**O objeto deverá conter a descrição do produto a ser ofertado e o desconto).**	

4. RESPONSABILIDADES

4.1. CONVENENTE (CAU/DF)

I - Divulgar os convênios em seus veículos de comunicação institucional, sob as formas disponíveis, enquanto estiver em vigência;

II - Fornecer a logomarca institucional em alta resolução (300 dpi, extensão .JPG ou .PNG), para divulgação nos materiais promocionais do(s) serviço(s) e/ou produto(s) oferecidos pela Conveniada;

III - A logomarca do Convenente deverá ser utilizada de acordo com o arquivo original, enviado de acordo com o Manual de Identidade da Marca, a ser disponibilizado à Conveniada;

IV - A logomarca do Convenente deverá ser utilizada sempre com a designação "Apoio Institucional" expressamente citada em todos os materiais de divulgação da Conveniada;

V - O Convenente se reserva o direito de solicitar a exclusão da logomarca dos materiais promocionais da Conveniada, caso alguma cláusula deste convênio não seja cumprida;

VI - Permitir que os materiais promocionais impressos (cartazes, folders etc.) sejam expostos pela Conveniada em sua sede, desde que atendam as especificações dos locais destinados a essa exposição;

VII - Nomear agente responsável para fiscalizar e acompanhar a execução do convênio, com poderes para solicitar informações, por escrito, à Conveniada, quando julgar necessário;

VIII - Publicar no Diário Oficial da União (Imprensa Nacional), após a assinatura pelas partes, o extrato do convênio bem como seus termos aditivos.

4.2. CONVENIADA

I - Preencher os requisitos de habilitação para o convênio;

II - Operacionalizar e ofertar, de forma integral e correta, o(s) serviço(s) e ou produto(s), sem restrições ou exigências que não estejam expressas no convênio;

III - Fazer cumprir o desconto sobre serviço(s) e/ou produto(s) ofertado(s);

IV - Exigir a apresentação da Certidão de Registro e Quitação dos beneficiários, para a concessão do desconto;

V - A Certidão de Registro e Quitação deve ser emitida pelo próprio beneficiário por intermédio do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU);

VI - Fazer cumprir descontos que beneficiem verdadeiramente aos profissionais de arquitetura e

urbanismo;

VII - Divulgar a logomarca do Convenente nos materiais promocionais do serviço(s) e ou produto(s);

VIII - Poderá conceder benefícios adicionais (bolsas de estudo, inscrições, entre outros), vinculados aos produtos ou serviços ofertados, na quantidade que definir, para usufruto do Convenente, como lhe convir;

IX - Comunicar expressamente ao Convenente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o cancelamento e/ou adiamento da realização da prestação de serviço(s) e ou fornecimento de produto(s), bem como os motivos, não havendo prejuízo aos beneficiários que usufruem dos descontos vigentes do convênio;

X - Fornecer a arte final dos materiais de divulgação/promocionais do(s) serviço(s) e/ou produto(s) que promoverá, para aprovação do Convenente antes de sua divulgação;

XI - O material aprovado, após impresso, deverá constar no processo;

XII - Elaborar e enviar para o convenente, via e-mail, relatório semestral com dados quantitativos e qualitativos, bem como resultados do(s) serviço(s) prestado(s) e/ou produto(s) ofertado(s) aos beneficiários filiados ao CAU/DF, mediante Termos do Convênio, para fim de acompanhamento e prestação de contas do Convenente;

XIII - O relatório deverá ser enviado antes do final de cada semestre de vigência, máxime antes da renovação anual do convênio, como condição para a celebração de sua prorrogação;

XIV - O relatório servirá como feedback sobre a aceitação dos produtos e serviços oferecidos pela Conveniada aos beneficiários do CAU/DF, e poderá direcionar a renovação ou a celebração de novos convênios;

XV - Garantir que todo serviço técnico seja realizado por profissional habilitado; e

XVI - Publicar o extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Etapas	Início	Término

1. Nas metas deverá haver a descrição do que se pretende alcançar com o convênio.
2. Deverão ser detalhadas todas as etapas do convênio.

PORTARIA NORMATIVA CAU/DF N° 8, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Anexo II

MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Termo de Convenio nº	
Convenente	

Conveniado	
Vigência do Convênio	
Materiais ou serviços ofertados pelo Plano de Trabalho	
Tempo de duração do Convênio	
Número de beneficiários atingidos no período	
Informações sobre a efetividade da execução do plano de trabalho	

Brasília, _____, de _____de _____.

_____
Assinatura e carimbo do fiscal

Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA ANDRÉA BLANCO**, **Presidente CAU/DF**, em 25/08/2023, às 15:57, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **64F4F4EA** e informando o identificador **0072057**.